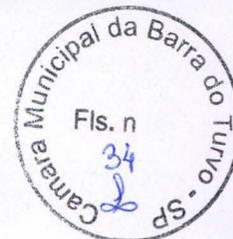




CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtadm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



CONTRATO Nº 06 / 2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO E A PRESTADORA DE SERVIÇOS, ENGETEC ENGENHARIA EIRELI NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE DISPENSA.

CLÁUSULA PRIMEIRA Preâmbulo

1.1. CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO, com sede a Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 - Bairro Boa Esperança, Barra do Turvo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.740.953/00001-03, através de seu Presidente Vereador **Cicero de Moura neto**, portador do RG n. 23.062.287-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob n. 119.054.108-40, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADA: ENGETEC ENGENHARIA EIRELI, com CNPJ nº 23.863.669/0001-02 com endereço à Rua Major Rebello, nº 610, Centro, Iguape - SP, através do seu único sócio CARLOS MAURICIO VIANINI, portador da Cédula Profissional de identidade nº M-3.827.969/SSP-MG, inscrito no CPF sob nº 552.983.626-72 doravante denominada **CONTRATADA**.

1.3. FUNDAMENTO: O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 75/2020 – contratação de serviço profissional de engenharia para elaboração de laudo técnico para elaboração de Projeto Básico e Executivo para construção de cobertura de telha em área de estacionamento da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, Dispensa nº 04/2020, para contratação direta, com fulcro no Art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas, bem como da proposta apresentada e vincula-se ao Termo Ratificação da Dispensa nº 04/2020:

CLÁUSULA SEGUNDA Do Objeto

2.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviço profissional de engenharia para elaboração de Projeto Básico e Executivo para cobertura de telha em área de estacionamento da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, sito à Rua Sede a Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 - Bairro Boa Esperança, neste município.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se obriga, por meio do presente instrumento a fornecer serviço profissional de engenharia para elaboração de laudo técnico para elaboração de Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedrosa dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtadm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



Básico e Executivo para cobertura em telha de estacionamento da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP.

Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)
01	Projeto Básico e Executivo para construção de cobertura de telha em área e estacionamento da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP	R\$ 3.000,00

3.1 Descrição dos serviços a serem realizados **Item 01:**

- Serviço profissional de elaboração de Projeto Básico e Executivo, conforme a Lei 8.666/93, para construção de cobertura de telha em área de estacionamento da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra:

O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP que edita Orientações Técnicas, visando uniformizar o entendimento da legislação e práticas pertinentes à Auditoria de Obras Públicas. Editou uma Orientação Técnica, a OT – IBR 001/2006 que define Projeto Básico e foi elaborada com base em debates de âmbito nacional, por técnicos envolvidos diretamente com Auditoria de Obras Públicas e em consonância com a legislação e normas pertinentes. (disponível em: www.ibraop.org.br):

[...] 4. DEFINIÇÃO DE PROJETO BÁSICO Projeto Básico é o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executado, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento.

Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras.

Todos os elementos que compõem o Projeto Básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável o registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

5. CONTEÚDO TÉCNICO

Todo Projeto Básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos nos itens 5.1 a 5.5, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação contendo: Denominação e local da obra; Nome da entidade executora; Tipo de projeto; Data; Nome do responsável técnico, número de registro no CREA e sua assinatura.

5.1 Desenho Representação gráfica do objeto a ser executado, elaborada de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtadm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



5.2 *Memorial Descritivo* Descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos referenciados no item 5.1.

5.3 *Especificação Técnica* Texto no qual se fixam todas as regras e condições que se deve seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços apontando, também, os critérios para a sua medição.

5.4 *Orçamento* Avaliação do custo total da obra tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo dos elementos descritos nos itens 5.1, 5.2 e 5.3, sendo inadmissíveis apropriações genéricas ou imprecisas, bem como a inclusão de materiais e serviços sem previsão de quantidades. O Orçamento deverá ser lastreado em composições de custos unitários e expresso em planilhas de custos e serviços, referenciadas à data de sua elaboração. O valor do BDI considerado para compor o preço total deverá ser explicitado no orçamento.

5.4.1 *Planilha de Custos e Serviços* A Planilha de Custos e Serviços sintetiza o orçamento e deve conter, no mínimo: Discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário e custo parcial; Custo total orçado, representado pela soma dos custos parciais de cada serviço e/ou material; Nome completo do responsável técnico, seu número de registro no CREA e assinatura.

5.4.2 *Composição de Custo Unitário de Serviço* Cada Composição de Custo Unitário define o valor financeiro a ser despendido na execução do respectivo serviço e é elaborada com base em coeficientes de produtividade, de consumo e aproveitamento de insumos e seus preços coletados no mercado, devendo conter, no mínimo: Discriminação de cada insumo, unidade de medida, sua incidência na realização do serviço, preço unitário e custo parcial; Custo unitário total do serviço, representado pela soma dos custos parciais de cada insumo. Para o caso de se utilizarem Composições de Custos de entidades especializadas, a fonte de consulta deverá ser explicitada.

5.5 *Cronograma físico-financeiro* Representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

6. ELEMENTOS TÉCNICOS POR TIPO DE OBRA [...]

Esse projeto deverá possibilitar a perfeita quantificação dos materiais, equipamentos e serviços possibilitando ainda, a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. As especificações técnicas estabelecerão as características necessárias e suficientes ao desempenho técnico requerido pelo projeto, bem como para a contratação dos serviços e obras.

Parágrafo Único - Caberá à Contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços elencados.

3.2. Fornecer as ferramentas necessárias para o serviço.

3.3. Realizar a limpeza básica da sujeira ocasionada pelo serviço.

3.4. Adotar medidas para evitar o excesso de sujeira durante a execução do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



- 3.5. Fazer descarte apropriado do material, produtos e resíduos oriundos e utilizados no serviço, de acordo com as normas da legislação vigente;
- 3.6. Fazer uso responsável dos recursos hídricos;
- 3.7. Pautar os trabalhos e serviços em respeito às normas ambientais;
- 3.8. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela Câmara ou por seu preposto.
- 3.9. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
 - 3.9.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
 - 3.9.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
 - 3.9.3. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- 3.10. Fica a CONTRATADA obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.11. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 3.12. Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior, desde que comprovados na época oportuna.
- 3.13. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deve manter o PREPOSTO e o endereço atualizados, inclusive durante o período de garantia.
- 3.14. Fornecer toda a documentação de que trata o objeto regularizada junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA Das obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE

- 4.1. Vistoriar os serviços realizados, conferindo o pleno atendimento das obrigações da CONTRATADA;
- 4.2. Realizar o pagamento na forma como estipulado nas cláusulas quinta e sexta e suas eventuais modificações.
- 4.3. Permitir a visita da CONTRATADA nas instalações que são objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA Dos Preços

5.1 Pela prestação do serviço descrito na cláusula primeira do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** pelo seu desenvolvimento após a conclusão da prestação de serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtadm@cmbarradoturvo.sp.gov.br
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



Parágrafo Único - O preço referido no caput inclui, além de mão-de-obra, os materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes que correrão à conta da Licitante vencedora, que responderá pela realização das mesmas independentemente de manifestações do preposto da Câmara, sendo condição obrigatória para a realização do respectivo pagamento.

Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)
01	Projeto Básico e Executivo para construção de cobertura de telha em área e estacionamento da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP	R\$ 3.000,00

CLÁUSULA SEXTA Da Forma e Condições de Pagamento

6.1 O pagamento será feito em duas parcelas sendo a primeira parcela no valor do Item 01 em até 05 (cinco) dias após a entrega do item 01, com a devida apresentação de Nota Fiscal Eletrônica;

6.2 O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Barra do Turvo/SP, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA Do Reajuste de Preço

7. Não haverá reajuste de preços, exceto quando necessária à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, somente na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA OITAVA Da Dotação Orçamentária

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da previsão orçamentária constante do nº 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA Dos Prazos de Execução dos Serviços e Prorrogação

9.1 De Início: Os serviços contratados deverão ser iniciados imediatamente após a data de emissão da emissão da “Ordem de Serviço”.

9.2 De Execução: A execução dos serviços será realizada, na forma da Cláusula Terceira, dentro dos prazos abaixo.

Item 01 – prazo de execução até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



9.3 Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior, desde que comprovados na época oportuna;

9.4 Não será admitido prorrogação, salvo por motivo de força maior justificado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA Das Obrigações Contratuais

10.1 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

10.2 Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.4. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deve manter o PREPOSTO e o endereço atualizados, inclusive durante o período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Vigência

11.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

11.2 É vedada a prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Da Rescisão

12.1 Poderá ser motivo de rescisão contratual, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº8.666/93 e alterações subsequentes.

12.2 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.5 Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.6 A rescisão, quando por culpa da CONTRATADA, sujeita a CONTRATADA à multa rescisória na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

12.7 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.8 O contrato será rescindido nos demais casos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Das Penalidades

13.1 As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

13.2 O descumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal; **13.2.1.** Considera-se descumprimento parcial o atraso injustificado superior a 05 (cinco) e inferior a 10 (dez) dias, e/ou a inexecução parcial de uma ou mais das obrigações da CONTRATADA.

13.2.2. Considera-se descumprimento total o atraso injustificado igual ou superior a 10 (dez) dias, e/ou a inexecução total de uma ou mais das obrigações da CONTRATADA;

13.3 Aplica-se multa de mora que será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

13.3.1 Nos atrasos de até 05 (cinco) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

13.3.2 Nos atrasos superiores 05 (cinco) dias até 10 (dez) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia.

13.4. As multas moratórias são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

13.5 As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada de eventual garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1 As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

14.2 Elegem as partes contratadas o Foro da Cidade de Jacupiranga/SP, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3 O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas suas cláusulas e os preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtadm@cmbarradoturvo.sp.gov.br
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Barra do Turvo, 24 de novembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

CNPJ nº 57.740.953/00001-03

Representada por seu Presidente

Exmo. Ver. Sr. Cícero de Moura Neto

RG n. 23.062.287-2 SSP/SP

CPF n. 119.054.108-40 - **CONTRATANTE**

Empresa ENGETEC ENGENHARIA EIRELI

CNPJ nº 23.863.669/0001-02

Representada por seu único sócio

CARLOS MAURICIO VIANINI

Cédula Profissional de identidade nº M-3.827.969/SSP-MG e

CPF sob nº 552.983.626-72 - **CONTRATADA**

ENGETEC ENGENHARIA EIRELI
Carlos Mauricio Vianini
CREA/SP: 5069321438

Testemunhas:

Nome: **Lilian Kelly Araujo**

Nº CPF: **RG 45.814.840-4**

Página **Assistente Administrativo**

Nome:

Nº CPF:

Eri Maria dos Santos
RG 33.641.129-7
Analista Adm. de Man. de
Arquivo e do Hist. Municipal
Eri Maria dos Santos
RG 33.641.129-7
Analista Adm. de Man. de
Arquivo e do Hist. Municipal